

Gabinete do Prefeito**DECRETO Nº 3178, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, Lei Municipal nº 8.834, de 22 de julho de 2009, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Parecer nº 040, de 22 de agosto de 2016, do Grupo Executivo de Regularização Fundiária do Município de Goiânia, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.584.775-2/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de regularização fundiária do desmembramento do Lote 13, da Quadra 279, situado à Rua F-1, setor Parque Tremendão, nesta Capital, com área de **3.673,69m²** (três mil, seiscentos e setenta e três vírgula sessenta e nove metros quadrados), de propriedade de D'Melo Construtora LTDA., objeto da matrícula nº 126.585, do Cartório de Registro de Imóveis da 2º Circunscrição de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo supracitado.

Art. 2º O Desmembramento compreende:

DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO DESMEMBRAMENTO:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA (m²)	%
TOTAL DE ÁREAS ALIENÁVEIS	11	2.600,21	70,779
SISTEMA VIÁRIO	-	1.073,48	29,221
ÁREA A PARCELAR	-	3.673,69	100,000

Lote 13A **ÁREA** **389,62m²**
Frente para Rua F-1D= 4,231 + 16,55m
Fundo confrontando com lotes 17 e 18..... 14,61m
Lado direito confrontando com lotes 14 e 15 22,27m
Lado esquerdo confrontando com Lote 13B..... 22,00m

Lote 13B **ÁREA** **220,00m²**
Frente para Rua F-1 10,00m
Fundo confrontando com lotes 18 e 19..... 10,00m



Lado direito confrontando com Lote 13A 22,00m
Lado esquerdo confrontando com Lote 13C..... 22,00m

Lote 13C	ÁREA	210,00m²
Frente para Rua F-1	10,20m	
Fundo confrontando com lotes 19 e 20.....	10,00m	
Lado direito confrontando com Lote 13B.....	22,00m	
Lado esquerdo confrontando com Lote 13D	20,00m	

Lote 13D	ÁREA	200,00m²
Frente para Rua F-1	10,00m	
Fundo confrontando com lotes 20 e 21.....	10,00m	
Lado direito confrontando com Lote 13C.....	20,00m	
Lado esquerdo confrontando com Lote 13E.....	20,00m	

Lote 13E	ÁREA	202,44m²
Frente para Rua F-1	10,02m	
Fundo confrontando com lotes 21 e 22.....	10,22m	
Lado direito confrontando com Lote 13D	20,00m	
Lado esquerdo confrontando com Chácara 278	20,00m	

Lote 13F	ÁREA	204,85m²
Frente para Rua F-1	10,34m	
Fundo confrontando com Lote 01.....	10,14m	
Lado direito confrontando com Chácara 278	20,00m	
Lado esquerdo confrontando com Lote 13G	20,00m	

Lote 13G	ÁREA	200,00m²
Frente para Rua F-1	10,00m	
Fundo confrontando com Lote 02.....	10,00m	
Lado direito confrontando com Lote 13F	20,00m	
Lado esquerdo confrontando com Lote 13H	20,00m	

Lote 13H	ÁREA	205,98m²
Frente para Rua F-1	10,08m	

Fundo confrontando com Lote 03..... 10,00m
Lado direito confrontando com Lote 13G 20,00m
Lado esquerdo confrontando com Lote 13I 21,20m

Lote 13I	ÁREA	211,64m²
Frente para Rua F-1	10,00m	
Fundo confrontando com Lote 04.....	10,00m	
Lado direito confrontando com Lote 13H	21,20m	
Lado esquerdo confrontando com Lote 13J	21,13m	

Lote 13J	ÁREA	211,03m²
Frente para Rua F-1	10,00m	
Fundo confrontando com Lote 05.....	10,00m	
Lado direito confrontando com Lote 13I.....	21,13m	
Lado esquerdo confrontando com Lote 13K	21,07m	

Lote 13K	ÁREA	344,65m²
Frente para Rua F-1	D= 7,013 + 6,09m	
Fundo confrontando com lotes 06 e 07.....	19,27m	
Lado direito confrontando com Lote 13J.....	21,07m	
Lado esquerdo confrontando com lotes 11 e 12	22,80m	

Art. 3º Em conformidade com o Plano Diretor de Goiânia - Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007, a área que compreende o desmembramento, está localizada na Macrozona Construída, inserida em Área Especial de Interesse Social III – AEIS III e Área de Adensamento Básico.

Art. 4º As vias da regularização fundiária estão integradas ao sistema viário urbano, já implantado, com acesso às vias públicas, incorporadas à malha viária existente.

Art. 5º Fica a cargo dos moradores a regularização das edificações existentes nos lotes, conforme parâmetros urbanísticos estipulados pelo Plano Diretor (Lei Complementar Municipal nº 171, de 29/05/2007), Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 177, de 09/01/2008) e suas regulamentações.

Art. 6º Aprovado o projeto de regularização fundiária, o agente promotor deverá submetê-lo ao Registro Imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme dispõe o art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 1979.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

4

Art. 7º Caberá ao agente promotor, responsável pela Regularização Fundiária, doar ao Município de Goiânia o Lote 4-G, da Quadra 159, Setor Parque Tremendão, com área 200,00m² (duzentos metros quadrados), no ato de registro do decreto de aprovação.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação